



ESTRUTURA DE COBERTURAS

São utilizadas estruturas metálicas compostas por treliças, terças metálicas e posteriormente das telhas metálicas leves.

- O tipo de aço a ser adotado nos projetos de estruturas metálicas deverá ser tipo ASTM A-36 ou ASTM A572 gr50.
- Parafusos para ligações principais – ASTM A325 – galvanizado a fogo;
- Parafusos para ligações secundárias – ASTM A307-galvanizado a fogo;
- Eletrodos para solda elétrica – AWS-E70XX;
- Barras redondas para correntes – ASTM A36;
- Chumbadores para fixação das chapas de base – ASTM A36;
- Perfis de chapas dobradas – ASTM A36;

Condições Gerais referência para a execução:

O fabricante da estrutura metálica poderá substituir os perfis que indicados nos Documentos de PROJETO de fato estejam em falta na praça. Sempre que ocorrer tal necessidade, os perfis deverão ser substituídos por outros, constituídos do mesmo material, e com estabilidade e resistência equivalentes às dos perfis iniciais.

Em qualquer caso, a substituição de perfis deverá ser previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO, principalmente quando perfis laminados tenham que ser substituídos por perfis de chapa dobrados.

Caberá ao fabricante da estrutura metálica a verificação da suficiência da secção útil de peças tracionadas ou fletidas providas de conexão parafusadas ou de furos para qualquer outra finalidade.

Todas as conexões deverão ser calculadas e detalhadas a partir das informações contidas nos Documentos de PROJETO.

As conexões de oficinas poderão ser soldadas ou parafusadas, prévio critério estabelecido entre FISCALIZAÇÃO E FABRICANTE. As conexões de campo deverão ser parafusadas.

As conexões de barras tracionadas ou comprimidas das treliças ou contraventamento deverão ser dimensionadas de modo a transmitir o esforço solicitante indicado nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 3000 kg ou metade do esforço admissível na barra.

Para as barras fletidas as conexões deverão ser dimensionadas para os valores de força cortante indicados nos Documentos de PROJETO, e sempre respeitando o mínimo de 75% de força cortante admissível na barra; havendo conexões a momento fletor, aplicar-se-á critério semelhante.

Todas as conexões soldadas na oficina deverão ser feitas com solda de ângulo, exceto quando indicado nos Documentos de DETALHAMENTO PARA EXECUÇÃO.

Quando for necessária solda de topo, esta deverá ser de penetração total. Todas as soldas de importância deverão ser feitas na oficina, não sendo admitida solda no campo. As superfícies das peças a serem soldadas deverão se apresentar limpas isenta de óleo, graxa, rebarbas, escamas de laminação e ferrugem imediatamente antes da execução das soldas.

As conexões com parafusos ASTM A325 poderão ser do tipo esmagamento ou do tipo atrito.

Todas as conexões parafusadas deverão ser providas de pelo menos dois parafusos. O diâmetro do parafuso deverá estar de acordo com o gabarito do perfil, devendo ser no mínimo $\varnothing 1/2"$.

Todos os parafusos ASTM A325 Galvanizados deverão ser providos de porca hexagonal de tipo pesado e de pelo menos uma arruela revenida colocada no lado em que for dado o aperto.

Os furos das conexões parafusadas deverão ser executados com um diâmetro $\varnothing 1/16"$ superior ao diâmetro nominal dos parafusos.

Estes poderão ser executados por puncionamento para espessura de material até $3/4"$; para espessura maior, estes furos deverão ser obrigatoriamente bróqueados, sendo, porém, admitido sub-puncionamento. As conexões deverão ser dimensionadas considerando-se a hipótese dos parafusos trabalharem a cisalhamento, com a tensão admissível correspondente à hipótese da rosca estar incluída nos planos de cisalhamento ($= 1,05 t / cm^2$),

Os parafusos ASTM A325 galvanizados, quer em conexão do tipo esmagamento, como tipo atrito, deverão ser apertados de modo a ficarem tracionado, com 70% do esforço de ruptura por tração.



Os valores dos esforços de tração que deverão ser desenvolvidos pelo aperto estão indicados na tabela seguinte:

Parafusos (Ø)	Força de tração (t)
1/2"	5,40
5/8"	6,60
3/4"	12,70
7/8"	17,60
1"	23,00
1 1/8"	25,40
1 1/4"	32,00
1 3/8"	38,50
1 1/2"	46,40

Nas conexões parafusadas do tipo atrito, as superfícies das partes a serem conectadas deverão se apresentar limpas isenta de graxa, óleo, etc.

Para que se desenvolvam no corpo dos parafusos as forças de tração indicadas na tabela anterior, o aperto dos parafusos deverá ser dado por meio de chave calibrada, não sendo aceito o controle de aperto pelo método de rotação da porca. As chaves calibradas deverão ser reguladas para valores de torque que correspondem aos valores de força de tração indicados na tabela anterior. Deverão ser feitos ensaios com os parafusos de modo a reproduzir suas condições de uso.

Para as conexões com parafusos ASTM A307 (ligações secundárias) e as conexões das correntes, poderão ser usadas porcas hexagonais do tipo pesado, correspondentes aos parafusos ASTM A394.

Transporte e Armazenamento

Deverão ser tomadas precauções adequadas para evitar amassamento, distorções e deformações das peças causadas por manuseio impróprio durante o embarque e armazenamento da estrutura metálica.

Para tanto, as partes da estrutura metálica deverão ser providas de contraventamentos provisórios para o transporte e armazenamento.

As partes estruturais que sofrerem danos deverão ser reparadas antes da montagem, de acordo com a solicitação do responsável pela fiscalização da obra.

Montagem

A montagem da estrutura metálica deverá se processar de acordo com as indicações contidas no plano de montagem (ver documentos de detalhamento para execução e especificações técnicas).

O manuseio das partes estruturais durante a montagem deverá ser cuidadoso, de modo a se evitar danos nestas partes; as partes estruturais que sofrerem avarias deverão ser reparadas ou substituídas, de acordo com as solicitações da FISCALIZAÇÃO.

Os serviços de montagem deverão obedecer rigorosamente às medidas lineares e angulares, alinhamentos, prumos e nivelamento.

Deverão ser usados contraventamentos provisórios de montagem em quantidades suficientes sempre que necessário e estes deverão ser mantidos enquanto a segurança da estrutura o exigir.

As conexões provisórias de montagem deverão ser usadas onde necessárias e deverão ser suficientes para resistir aos esforços devidos ao peso próprio da estrutura, esforços de montagem, esforços decorrentes dos pesos e operação dos equipamentos de montagem e, ainda, esforços devidos ao vento.

Garantia

O FABRICANTE deverá fornecer "Certificado de Garantia" cobrindo os elementos fornecidos quanto a defeitos de fabricação e montagem pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos SERVIÇOS.



Pintura

Toda a superfície a ser pintada deverá estar completamente limpa, isenta de gorduras, umidade, ferrugem, incrustações, produtos químicos diversos, pingos de solda, carepa de laminação, furos, etc...

A preparação da superfície constará basicamente de jateamento abrasivo, de acordo com as melhores Normas Técnicas e obedecendo as seguintes Notas Gerais:

Depois da preparação adequada da superfície deverá ser aplicado 2 demãos de primer epóxi de 40 micras cada demão e posteriormente 2 demãos de esmalte alquídico também com 40 micras de espessura em cada demão.

Deverão ser respeitados os intervalos entre as demãos conforme a especificação dos fabricantes.

Inspeção e testes

Todos os serviços executados estão sujeitos à inspeção e aceitação por parte da FISCALIZAÇÃO.

COBERTURAS

Telhas Metálicas - onduladas calandradas e planas - aço pré-pintado branco.

Caracterização e Dimensões do Material:

Telhas onduladas calandradas de aço pré-pintado - cor branca;

995 mm (cobertura útil) x 50 mm (espessura) x conforme projeto (comprimento)

Modelo de Referência:

Isoeste – Telha Standard Ondulada calandrada e reta – OND 17 ou Super Telhas ST 17/980 calandrada e reta

Sequência de execução

A colocação deve ser feita por fiadas, iniciando-se pelo beiral até a cumeeira, e simultaneamente em águas opostas. Obedecer à inclinação do projeto e a inclinação mínima determinada para cada tipo de telha. As primeiras fiadas devem ser amarradas às ripas com arame de cobre.

IMPERMEABILIZAÇÕES

Tinta betuminosa

Tinta asfáltica para concreto, alvenarias, ou composição básica de asfalto a base de solvente. Anticorrosiva e impermeabilizante.

A superfície deverá estar limpa, retirada toda a sujeira e empecilhos que comprometam a eficiência do produto.

A forma correta e a aplicação com duas demãos, sendo cada uma em sentidos diferentes, necessitando um tempo de 12 horas em a 1a e a 2a demão.

A pintura impermeabilizante deve cobrir toda a superfície da fundação, conexões e interfaces com os demais elementos construtivos.

ACABAMENTOS / REVESTIMENTOS

Foram definidos para acabamento materiais, resistentes e de fácil aplicação.

Características e Dimensões do Material

As superfícies metálicas receberão pintura a base de esmalte sintético conforme especificado em projeto e citado abaixo.

Material: Tinta esmalte sintético CORALIT

Qualidade: de primeira linha

Cor: azul royal (estrutura de cobertura).

Acabamento: acetinado

Fabricante: Coral ou equivalente



Figura 1: cor azul royal para pintura sobre estrutura de aço.

- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- No regime de empreitada por preço global, à Administração interessa o todo, não as unidades que compõem as partes, por isso que a LLC o define como aquele regime no qual a Administração "contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total" (art. 6º, VIII, a – sublinhamos). A planilha de orçamento é aberta somente para fins de medição e pagamento das etapas, de análise dos custos unitários e também pela exigência legal de orçamento detalhado quando da licitação (art. 7º, §2º, II, LLC). Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos – LLC). Portanto, Não obstante o objeto venha sendo pago conforme as medições, continua a interessar o todo, o produto final. Eventual não entrega do objeto completo configura inadimplemento parcial grave, a ser devidamente considerado na aplicação da penalidade.

Sendo esta a nossa informação.

Crixás do Tocantins - TO, 04 de novembro de 2021.

HONORATO FERREIRA
DOS SANTOS
NETO:04733766106

Assinado de forma digital por
HONORATO FERREIRA DOS
SANTOS NETO:04733766106
Dados: 2021.11.05 08:03:33
-03'00'

HONORATO FERREIRA DOS SANTOS NETO
Engenheiro Civil e Eng. de Segurança do Trabalho – Autor
CREA: 307388/D-TO

000127

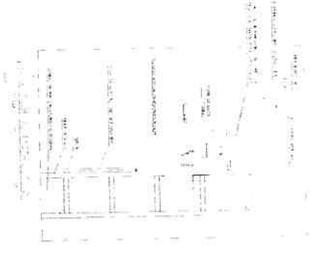
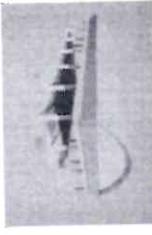
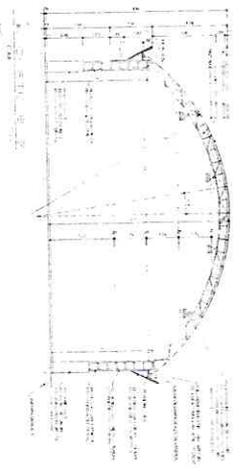
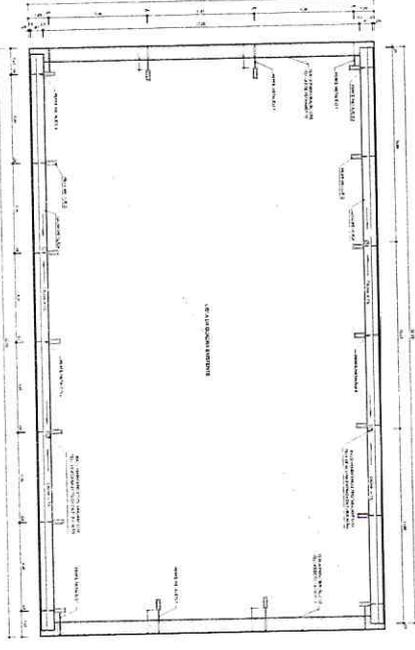
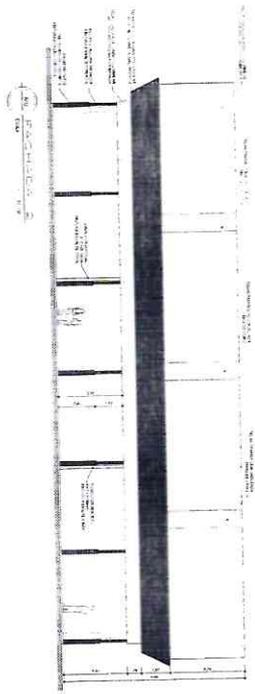
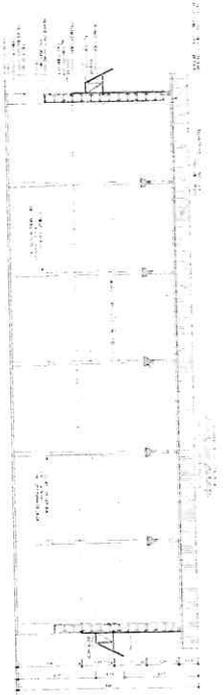
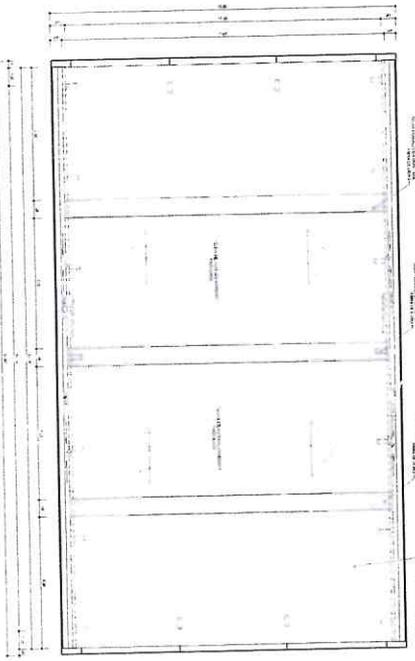
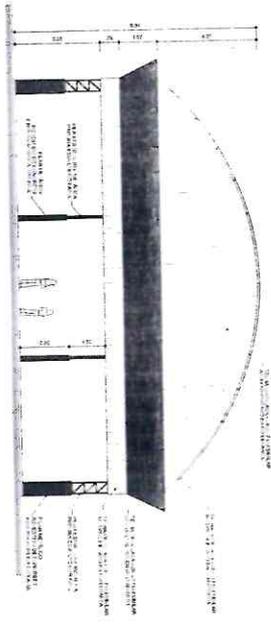
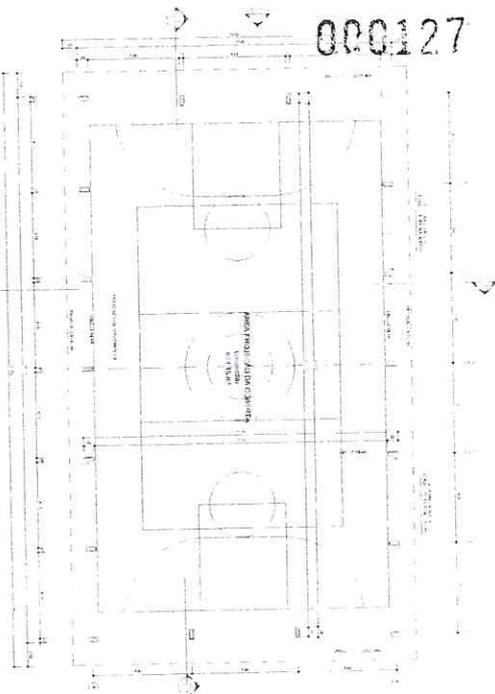
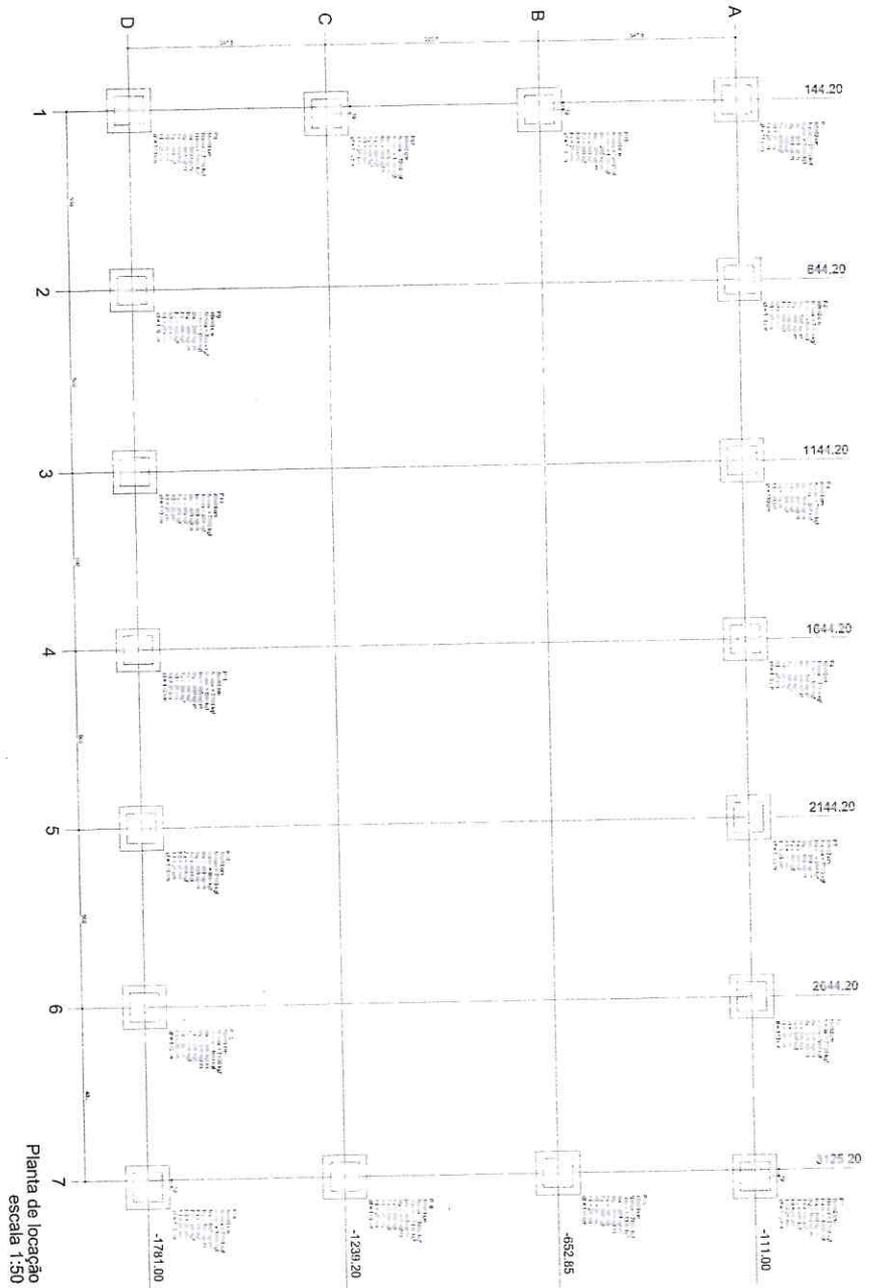


Table with 2 columns: Item, Description, Quantity, Unit, Price. Contains technical specifications for materials.

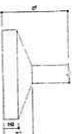
Project information block including: PROJETO ARQUITETÔNICO, CONSULTORIA EM ARQUITETURA, and UNICA logo.

Kabiane



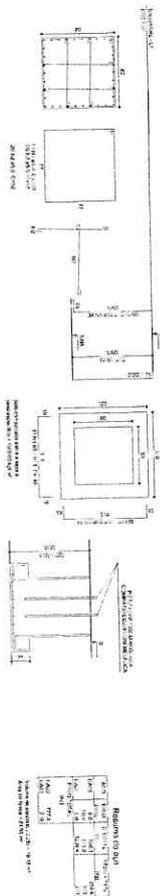
Planta de locação
escala 1:50

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



IMPORTANTE:
PREVENIR A CONCRETAGEM DE PEÇAS DE 3" ROSCADA
PORA FISSURA DA ESTRUTURA METÁLICA

Projeto elaborado por: [Nome] - [Cargo]
Revisão: [Nome] - [Cargo]



PROJETO FUNDAÇÕES

QUADRA SOLAR IDENTIFICADA EM C.R.N.M. E REPER. FUND. 000128

PROJ. ARQUITETÔNICO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. ESTRUTURAL: [Nome] - [Cargo]

PROJ. MECÂNICO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. ELÉTRICO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. HIDRÁULICO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. PAVIMENTAÇÃO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. VERDE: [Nome] - [Cargo]

PROJ. SANEAMENTO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. SEGURANÇA: [Nome] - [Cargo]

PROJ. OUTROS: [Nome] - [Cargo]

PROJ. TOTAL: [Nome] - [Cargo]

PROJ. EXECUÇÃO: [Nome] - [Cargo]

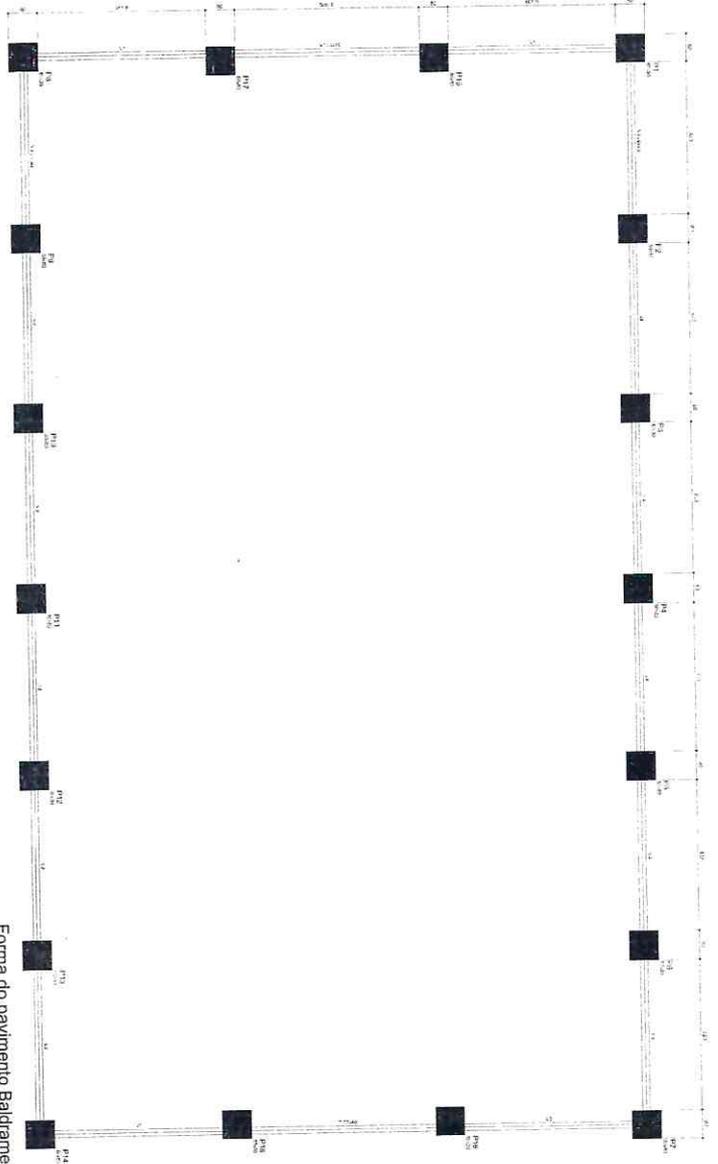
PROJ. REVISÃO: [Nome] - [Cargo]

PROJ. APROVAÇÃO: [Nome] - [Cargo]

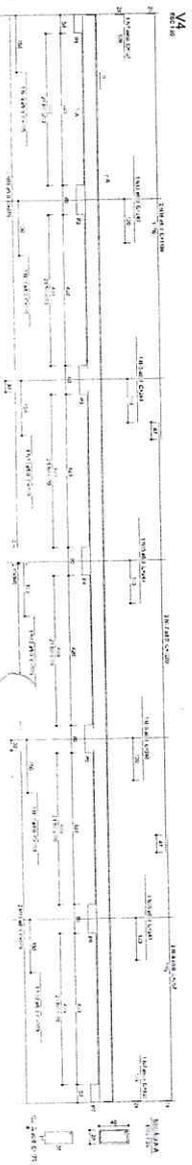
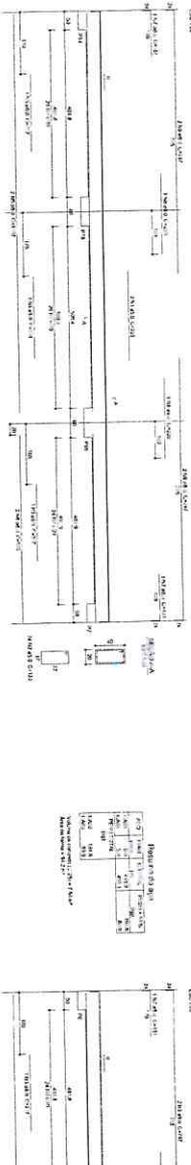
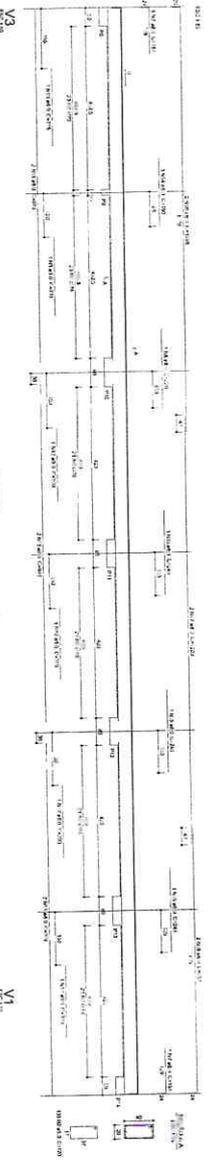
PROJ. DATA: [Data]

PROJ. ESCALA: 1/2

Kabiane

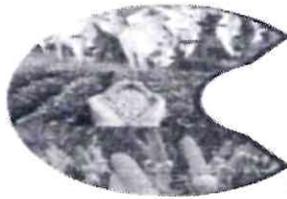


Forma do pavimento Baldrame
escala 1:50



Kabiane

		PROJETO FUNDAÇÕES CONSULTORIA E PROJETOS DE OBRAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA Rua: ... nº ... - ... - ... Fone: (011) ... - ... - ... E-mail: ...@opaes.com.br	
CLIENTE: ... ENDEREÇO: ... CIDADE: ...	DATA: ... ESCALA: ... AUTORIZADO: ... PROJETADO: ...	TÍTULO: ... Nº: ... DATA: ...	2/2



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao MUNICÍPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS –TO.
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção
d_____ no O MUNICÍPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.:Tomada de preço nº 001/2022

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução das obras e serviços será de R\$ (.....), conforme planilha anexa.

b) O prazo máximo para execução das obras e serviços é de (.....) dias consecutivos, conforme Cronograma Físico Financeiro, em anexos;

c) A validade da proposta é de (.....) dias consecutivos, contados da data de sua abertura;

d) A taxa de Leis Sociais utilizadas na composição de nossos preços é de %;

e) A taxa de BDI utilizada na composição de nossos preços é de %;

e) A empresa declara inteira aceitação a todas as condições constantes no presente Edital.

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

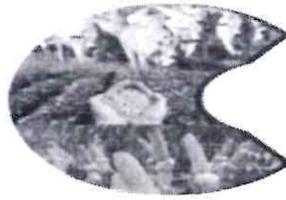
PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA
CARIMBO
FIRMA PROPONENTE

Sabiane



ANEXO III

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2022

**MODELOS DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE TAXA DE BONIFICAÇÃO E
DESPESAS INDIRECTAS (BDI)**

A) Mobilização e Desmobilização Pessoal/Equipamento

B) Instalação, Manutenção e Operação de Canteiro

C) Despesas Indiretas

1. Administração Local

1.1. Pessoal

1.2. Transporte

1.3. Material de Consumo

1.4. Móveis e Equipamentos de Escritório

1.5. Equipamentos de Topografia

1.6. Medicina e Seg. do Trabalho (EPI's)

1.7. Ferramentas diversas

1.8. Fardamento

1.9. Alimentação

2. Administração Central

2.1. Despesas de Administração

2.2. Despesas Fiscais

2.2.1. ISS

2.2.2. PIS

2.2.3. COFINS

2.2.4. CPMF

D) Benefício (Lucro)

E) Porcentagem Global Aplicada

ANEXO IV

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Nome da empresa:
CNPJ nº:
Sediada na:
Telefone/fax: ()
Cidade: UF:
Nome do responsável técnico:
Carteira de Identidade nº:

A empresa acima qualificada, através do seu ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, compareceu na data e hora abaixo discriminadas, tendo vistoriado o local da execução dos serviços, objeto da **Tomada de Preço** nº __001/2022- O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, sendo-lhe e prestadas todas as informações solicitadas, bem como tomou pleno conhecimento da extensão e peculiaridade do local.

O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS Endereço:

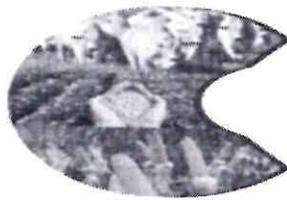
Data da realização da vistoria: ___/___/001/2022

Horário da vistoria: ___:___ horas

Assinatura responsável do O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS

Assinatura do Responsável Técnico da empresa

OBS. O responsável técnico, deverá apresentar no ato, certidão de registro e quitação do CREA subordinante.



ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

REF. Tomada de Preço Nº 001/2022

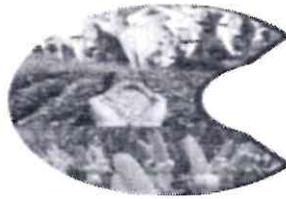
.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... E do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORACAO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ao
Município de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção d _____ no O
MUNICÍPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2022

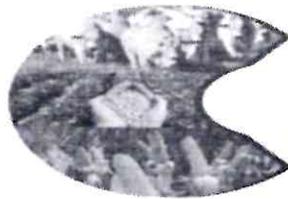
.....de.....de 2022

(Identificação completa do representante de licitante), como representante devidamente constituído pela (identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins de participar da Tomada de Preço nº 001/2022, declarada, sob as penas da lei, em especial ao art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 001/2022, foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 001/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Tomada de Preço nº 001/2022, não foi informada, discutido com, ou recebido de, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 001/2022 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 001/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 001/2022 não será, do todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com, qualquer outro participante potencial ou de fato da Tomada de Preço nº 001/2022, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Tomada de Preço nº 001/2022, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou recebido de qualquer integrante do O MUNICÍPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS antes da abertura oficial das proposta; e,
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informação para firmá-la.

CRIXÁS DO TOCANTINS TO.____, em__de_____de_____

Sabrina



ANEXO VII

Ao
O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção d-----
----- do O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2022

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº.....e CPF sob o nº....., a participar da licitação instaurada pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS - Tc. Na modalidade Tomada de Preço nº 001/2022. Supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o direito de renunciar ou interpor recurso.

_____, em ____ de _____ de 2022

Diretor ou Representante Legal
Assinatura

Sabiane

ANEXO VIII

CARTA DE FIANÇA BANCARIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA E/OU DO CONTRATO

Ao
Município de CRIXÁS DO TOCANTINS
Comissão de Permanente de Licitação / CPL

Objeto: Execução das obras e serviços de construção
d _____ do O MUNICIPIO de CRIXÁS
DO TOCANTINS.

Ref.: Tomada de Preço nº 001/2022.

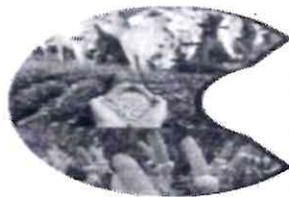
Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco _____, com sede na cidade _____,
Estado _____, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o
nº _____, por Seus representantes infra-assinados, vem declarar-se fiador,
devedor solidário e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 1491, 1500 e
1503 do Código Civil e dos artigos 261 e 262 do Código Comercial até o limite de R\$
_____ (_____) da Firma
_____ estabelecida a título de caução para garantia do contrato na
_____ (discriminar o objeto da licitação).

Na eventualidade da inexecução pela afiançada de qualquer das obrigações assumidas em sua proposta,
obriga-se este Banco a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer alegações,
restrições e exigências prévias às simples requisições de pagamentos formulados pela referida
companhia, requisições e desde já reconhece como valor líquido e que constituem o documento básico,
firme e válido para todos os fins de direito, especialmente para efeito de cobrança em juízo com custos,
honorários de advogado e demais despesas jurídicas e extrajurídicas.

O presente garantia que só será retratável caso a afiançada promova a substituição do valor por dinheiro,
título da dívida publicada ou por nova Carta de fiança aceita por esta companhia, e conferida pelo prazo de
_____ (_____) dias vencíveis em _____ de _____ de 200__, podendo ser renovada
automaticamente por mais _____ (_____) mediante aviso antecipado de 15
(quinze) dias feito pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS -TO.

Sabrina



1. A referida obra situa-se no bairro do xxxx, na cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O valor deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (xx) de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

2.1 – Dotação: **04.122.1007.1103 / 4.4.90.51 – 104**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a.. (.....) **meses**, contado da data da apresentação da proposta, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$Rc = Vc \left\{ 1 + \frac{(Ii - Io)}{Io} \right\}, \text{ onde:}$$

Rc = Valor do contrato reajustado até o mês de referência, válido para o próximo período;

Vc = Valor do contrato;

Ii = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de reajustamento;

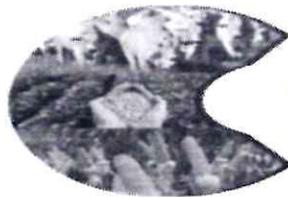
Io = Índice da Coluna 1A (Índice Nacional de Custo da Construção – INCC - Média), da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da data base da proposta (o mês da apresentação da proposta é considerado o mês da data base da proposta).

2. Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º(décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim, sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato;

3. O fator obtido da divisão constante da fórmula de reajustamento deverá ser considerado até a terceira casa decimal, desprezando-se as demais;

4. Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

1. A vigência será de (.....) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

1.1 - O prazo para início da obra será de até 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço pela CONTRATANTE;

2. O prazo previsto no item 1.1 desta Cláusula, poderá ser prorrogado por iniciativa O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pelo O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério do O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

2. Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pela.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O O MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS obriga-se a:

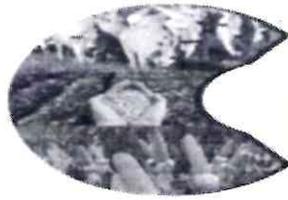
11. Assegurar que os serviços a serem realizados obedecem aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes;
12. Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedecem estritamente ao contrato;
13. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas nos anexos da Tomada de Preço nº/2022 e legislação pertinente, as seguintes:

- 1.1 Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 1.3 Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

Sabiane



- 1.4 Aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
- 1.5 Aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.6 Consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- 1.7 Submeter-se à fiscalização indicada pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS e que atuará nos serviços;
- 1.8 Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 1.9 Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1.10 Fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- 1.11 Adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- 1.12 Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.13 Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Prefeitura Municipal de CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.14 Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 1.15 Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- 1.16 Os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS;
- 1.17 A contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 1.18 Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

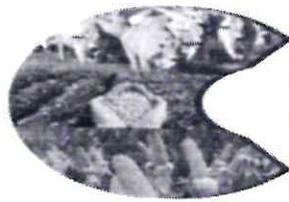
1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.1.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONTRATANTE, limitada a 20%;

1.1.2 - A autorização de que trata o item 1.1.1 não exime a CONTRATADA das responsabilidades a serem assumidas;

Sabiane



1.1.3 - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

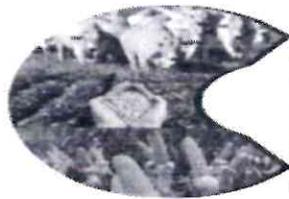
1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/TO, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora conforme foi indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.
2. A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:
 - 2.1 Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
 - 2.2 Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
 - 2.3 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
 - 2.4 Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - 2.5 Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do objeto;
 - 2.6 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - 2.7 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
 - 2.8 Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - 2.9 Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
 - 2.10 Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.
 - 2.11 O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a

Sabrina



- necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 2.12 As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas.
- 2.13 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 2.14 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.
- 2.15 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pelo MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

- 1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

- 1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

- 1.2.1 - mensalmente pela Comissão Fiscalizadora da Contratante tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, especificações e os desenhos do projeto, referentes aos serviços efetivamente executados e por ela aprovados a cada mês vencido;

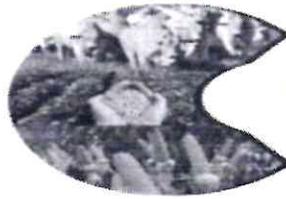
- 1.2.2 - serão emitidos os "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

- 1.2.3 - As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da Contratada deverão ser revisadas pelo representante do MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, sendo mensais e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;

- 1.2.4 - as medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;

- 1.2.5 - nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária do MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS e em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes;

Sabrina



1.2.6 - A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, deverá ser emitida contra o MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA/TO; e

2.2 - Matrícula da obra no INSS.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.1. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

6. Quando a fatura apresentar elemento que a invalide deverá ser substituída pela contratada e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova fatura em condições satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de xxxxx (xxxxxxx) meses, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em Lei.

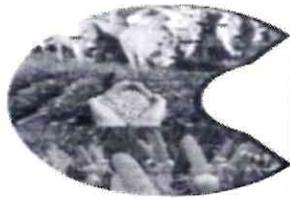
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de

Roxás

Gestão eficiente, transparente e inovadora.
2021-2024

000146

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

1.1 - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações; e

2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas na legislação pertinente:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até dois anos;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

2.1 pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;

2.2 pelas não apresentações da garantia de que trata o item _____ do Edital;

2.3 pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

2.4 pelos não cumprimentos dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

2.5 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

2.6 pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

Sabane

- 2.7 pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.
3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, em relação a um dos eventos arrolados no item ----- do Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
6. A licitante que praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua Proposta Financeira após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e outras que couberem.
7. As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.
8. aplicada à multa, o MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS descontará da Garantia do contrato o respectivo valor. Se a multa for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ou ainda, cobrada judicialmente, se for o caso.
9. O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.
10. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

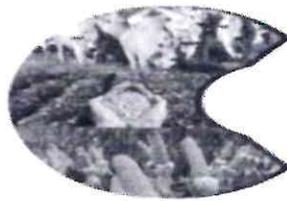
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, sendo ainda de responsabilidade da comissão:

2.1 - verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;

2.2 - constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;

2.3 - constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;

2.4 - no prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços. Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificarem o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

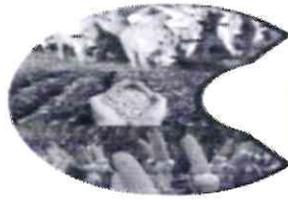
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1. Este contrato poderá ser alterado, pelo MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 8.666/93 sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Gurupi - TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Andriane



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato de Concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CRIXÁS DO TOCANTINS -TO, xx de xxxx de 2022.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____
RG: _____
NOME _____
CPF _____
RG: _____

NOME _____
CPF _____
RG: _____
NOME _____
CPF _____
RG: _____

ANEXO X – RECIBO DE ENTREGA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

Recebi(emos) do MUNICIPIO de CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, O Edital da Tomada de Preços nº. 001/2022, expedida em 11 de Janeiro de 2022, contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida à Comissão Julgadora referida no dia 01 de Fevereiro de 2022, às 09:00horas, devidamente preenchida, juntamente com a documentação para habilitação e demais documentos pertinentes, conforme edital.

Declaro (amos) que estou (amos) ciente (s) dos critérios de julgamento das propostas, bem como de todos os meus direitos e deveres como licitante.

_____ - ____ de _____ de 2022

Assinatura do Interessado

INTERESSADO:

CNPJ/ CPF –

ENDEREÇO –

CEP:

Sabrina